

**Processo administrativo nº 44000.000937/2009-05**

**Auto de Infração nº 04/09-08**

**Recurso de ofício**

**Interessados: JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS E REGINA RIBEIRO  
PARIZI**

**Entidade: GEAP Fundação de Seguridade Social**

**Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna**



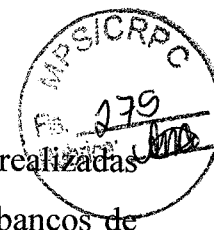
## **RELATÓRIO**

**JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS (Diretor Financeiro) e REGINA RIBEIRO PARIZI (Diretora Financeira)** foram autuados pelo auto de infração supra mencionado em 20 de março de 2009, tendo em vista que foi constatado que a entidade realizou negociações utilizando-se de preço fora dos referenciais do mercado, gerando uma rentabilidade abaixo do esperado, o que, supostamente, caracteriza infração ao art. 9º, §1º, da LC nº 109/2001, c/c arts. 1º e 12 do Regulamento Anexo à Resolução nº 2.829/2001, à Resolução CMN nº 3.121/2003, art. 37, inciso IV do Decreto nº 4.206/2002 e ao art. 64 do Decreto nº 4.206/2002, de acordo com o relatório de fiscalização.

A fiscalização realizou testes de auditoria nos arquivos disponíveis acerca das negociações de compra e venda definitivas com títulos públicos federais, com base nas informações prestadas pela entidade em resposta ao Ofício nº 116/SPC/DEFIS/CGFI, de 01/07/2002 e pelo Banco Central por meio dos Ofícios Desuc/Gabin – 2005/05, 2005/24, 2005/27 e 2005/139.

A equipe fiscal analisou, por amostragem, as negociações de compra e venda definitivas com títulos públicos federais, no SELIC, da carteira própria e dos fundos de investimentos compreendidos no período de 2002 a 2008, conforme quadro de fls. 06.

Handwritten signature or initials, possibly 'A.C.S.', located at the bottom right of the page.



Foram comparados os preços e taxas obtidas nas negociações realizadas pela entidade com os dados obtidos no site do Banco Central e com os bancos de dados da ANDIMA, buscando identificar compras e vendas de ativos fora dos parâmetros estabelecidos pela fiscalização.

Conforme alega o relatório, no site do Banco Central constam as operações definitivas efetuadas nos ambientes de negociação do Selic e da Câmara de Ativos da BM&F com títulos públicos federais. Em relação aos dados da ANDIMA, a comparação dos preços dos títulos negociados pela entidade foi feita com o PU indicativo, cujo valor é aquele que as instituições financeiras consideram justos para negócios no mercado.

Para análise foram consideradas as operações cujas compras efetuadas excederam o valor em 1% do PU ANDIMA e que o resultado  $(PU \text{ ANDIMA} - PU \text{ Operação}) \times \text{Quantidade de Títulos}$ , fosse superior a R\$ - 90.000,00; e as vendas efetuadas por valor abaixo de resultado de 1% do PU ANDIMA e que o resultado  $(PU \text{ ANDIMA} - PU \text{ Operação}) \times \text{Quantidade de Títulos}$ , fosse superior a R\$ - 90.000,00.

Às fls. 10/22, a fiscalização identificou as operações que apresentaram parâmetros de negociações divergentes dos critérios adotados pelo auto de infração.

Às fls. 23, constam os esclarecimentos da entidade, alegando que se utilizava tanto na carteira própria quanto nos fundos exclusivos, a metodologia do custodiante e responsável pela Controladoria da entidade, o Banco Citibank.

Em consonância com o exposto, o Banco supra mencionado apresentou a metodologia de precificação adotada para os títulos públicos, utilizando-se da metodologia do Risk Office. Para títulos de baixo número de negócios foi usada uma determinada metodologia, conforme informação da entidade prestada por meio da carta GEAP/DIREX/DIAFI/Nº 189/2005 .



A GEAP também informou a respeito da análise técnica dos dados referentes aos investimentos constantes no relatório final da “CPMI dos Correios”.

Apesar das informações obtidas, a fiscalização concluiu que não foi satisfatoriamente evidenciada a aderência da metodologia adotada com os preços efetivamente praticados nas negociações apontadas no auto de infração.

Foi apresentada defesa conjunta às fls. 30/98, alegando a prescrição quinquenal para algumas negociações, e, no mérito, procurou-se demonstrar que era utilizada metodologia na aquisição dos títulos (análise técnica prévia).

De acordo com a defesa, o preço indicativo da ANDIMA e do Banco Central apresentavam imperfeições. Ademais, foi afirmado que a fiscalização não observou o cenário econômico da época, deixando de levar em consideração as tendências de mercado, estratégias da entidade, etc.

Em atendimento ao Ofício nº 3115/2008/SPC/DEFIS/ESDF, a entidade apresentou as atas das reuniões do comitê de investimentos e relatórios denominados “Estratégia Semanal dos Investimentos”. Segundo a defesa, os relatórios “constam a conjuntura econômica do período, cenários de curto prazo, táticas de atuação e fluxo de caixa, indicadores financeiros da semana e operações realizadas em renda fixa e variável, bem como aplicações e resgates efetuados nos fundos de investimentos” (fls. 37).

Com relação aos preços praticados pela GEAP e ao que foi assinalado pela fiscalização, “tal fato somente ocorreu exclusivamente devido ao critério de divulgação utilizado pelo Banco Central que publicava, até o dia 31 de agosto de 2005, apenas os preços de negociação final do título (preço do comprador final)”, sendo que as informações das contrapartes participantes do SELIC estão protegidas

pelo sigilo bancário, conforme resposta do Banco Central por meio da correspondência DECIN/GABIN/2005/184.



Informou a defesa, que ao contrário do que ocorria anteriormente, a atual metodologia de precificação do PU Indicativo da ANDIMA está mais sofisticada, contando agora com dados dos limites mínimos e máximos, o que não ocorria na época das operações ora analisadas.

Ressaltou-se que somente a partir de 2006 foi regulamentada a regra do túnel de preços, por meio da Resolução CGPC nº 21/2006.

Por fim, foram analisadas as operações estruturadas com SWAP, bem como foram esclarecidas as oscilações de preços no ato compra/venda das operações identificadas pela fiscalização, inclusive com a apresentação de gráficos.

Quanto às providências tomadas pela GEAP, desde 2005 a entidade vem adotando medidas objetivando a rentabilidade e se adequar aos mecanismos de controle existentes no mercado, tais como contratação de auditoria, adesão ao Código de Ética da ANDIMA, implantação da plataforma eletrônica do sistema CETIP.NET, etc.

Em anexo, foi juntada uma vasta documentação: o Manual de Referência de Precificação de ativos financeiros de 2004, Atas do Comitê de Investimentos, Relatórios de estratégias semanais, parecer técnico sobre marcação a mercado de títulos e valores mobiliários em 2002 pelos fundos de investimentos em renda fixa (elaborado em setembro de 2004), etc.

Às fls. 240/243, a Análise Técnica nº 33/2009/SPC/GAB/AG, de 02 de julho de 2009, concluiu pela improcedência do auto de infração, vez que considerando os fatores relatados (dificuldade de formação de preço justo, baixa liquidez e referencial ANDIMA somente pelo de fechamento), as operações não



podem ser consideradas irregulares sem que haja outros elementos de convicção. Inclusive, quando comparados com os preços médios do SELIC, constataram que as diferenças são bastante reduzidas.


Em relação à prescrição quinquenal, foi decidido pela não ocorrência, haja vista que o decurso foi interrompido com a expedição do Ofício nº 116/SPC/DEFIS/CGFI, de 01/07/2005 e pela notificação do auto de infração.

Às fls. 243, o Secretário de Previdência Complementar concordou com os termos da Análise.

Dessa forma, o presente processo administrativo encontra-se na CRPC para julgamento de recurso de ofício.

É o Relatório.

Brasília, 04 de outubro de 2010

  
Ana Carolina Squadri Santanna  
Conselheira Suplente

Câmara de Recurso da Previdência Complementar



**Processo administrativo nº 44000.000937/2009-05**

**Auto de Infração nº 04/09-08**

**Recurso de ofício**

**Interessados: JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS E REGINA RIBEIRO  
PARIZI**

**Entidade: GEAP Fundação de Seguridade Social**

**Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna**

### **VOTO**

Ementa: Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – Operações no mercado de títulos públicos – Prejuízo em razão da baixa rentabilidade – Utilização pelos administradores de método para precificação – Improcedência do auto de infração.

Voto pela manutenção da decisão do Secretário da Previdência Complementar, adotando-se os fundamentos da Análise Técnica nº 33/2009/SPC/GAB/AG, de 02 de julho de 2009, que julgou pela improcedência do auto de infração, vez que considerando os fatores relatados (dificuldade de formação de preço justo, baixa liquidez e referencial ANDIMA somente pelo de fechamento), as operações não podem ser consideradas irregulares sem que haja outros elementos de convicção. Inclusive, quando comparados com os preços médios do SELIC, constataram que as diferenças são bastante reduzidas.


Acrescento também que os autuados possuíam um método de precificação para a operação, não podendo se alegar negligência dos administradores na gestão financeira da entidade, conforme comprovado às fls. 198/299, por meio de atas de reunião, contendo informações sobre os investimentos e informativos com estratégia semanal de investimentos.



Os administradores da entidade se cercaram dos cuidados necessários para o investimento em análise, não causando situação de perigo aos planos de benefício. Dessa forma, não deve a fiscalização desconsiderar o método utilizado, qual seja, a metodologia do custodiante (Risk Office), sem demonstrar a inviabilidade do modelo.

Com essas considerações, conheço do recurso de ofício, para negar-lhe provimento.

Brasília, 04 de Outubro de 2010

  
Ana Carolina Squadri Santanna  
Conselheira Suplente

Câmara de Recurso da Previdência Complementar

## Resultado de Julgamento

**Reunião e Data:** 10ª Reunião Extraordinária - 04 de outubro de 2010

**Relator:** ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA

**Processo:** 44000.000937/2009-05

**Recorrente:** Secretaria de Previdência Complementar

**Recorrido:** Josemar Pereira dos Santos e Regina Ribeiro Parizi Carvalho

**Entidade:** Geap Fundação de Seguridade Social.

**Auto de Infração nº:** 04/09/-08

**Decisão Notificação nº:** 15/09-16

**Irregularidade:** Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Penalidade:** procedente o Auto de Infração nº 29/06-88, aplicando multa pecuniária de R\$ 20.000,00 a Lucy Alvares Anaísse, Luiz Alberto Nery Sampaio e Geize Maria Teixeira da Silva Figueiredo.


**Voto do Relator:** "Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – Operações no mercado de títulos públicos – Prejuízo em razão da baixa rentabilidade – Utilização pelos administradores de método para precificação – Improcedência do auto de infração."

| Representantes   | Votos                        |
|--|------------------------------|
| <b>ITAMAR PRESTES RUSSO</b><br>(Participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC)             | Acompanha o voto do Relator. |
| <b>LUIZ GONZAGA MARINHO BRANDÃO</b><br>(Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC) | Acompanha o voto do Relator. |
| <b>LYGIA MARIA AVENA</b><br>(Entidades Fechadas de Previdência Complementar)                             | Acompanha o voto do Relator. |
| <b>HILTON DE ENZO</b><br>(Servidores federais titulares de cargo efetivo)                                | Acompanha o voto do Relator. |
| <b>THIAGO BARROS DE SIQUEIRA</b><br>(Servidores federais titulares de cargo efetivo)                     | Acompanha o voto do Relator. |
| <b>CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA</b><br>(Presidente)   | Acompanha o voto do Relator. |

**Sustentação Oral:** Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior

**Resultado:** Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício e, no mérito, negou-lhe provimento.

Brasília, 04 de outubro de 2010.



**CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA**  
Presidente